



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 34/2026.

Altera a Lei nº 2.878, de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.878, de 12 de junho de 2013 passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Nível Hierárquico	Parcela	Exterior	Capital Federal	Capitais Estaduais/ Interior dos Estados	Zona da Mata
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	P.A.	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 95,17
	P.P.	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 495,00	R\$ 261,69
	D.I.	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ 770,00	R\$ 343,66
Diretores, Coordenadores e Assessores	P.A.	R\$ 550,00	R\$ 356,38	R\$ 179,79	R\$ 95,17
	P.P.	R\$ 990,00	R\$ 589,30	R\$ 351,03	R\$ 261,69
	D.I.	R\$ 1.540,00	R\$ 1.002,12	R\$ 500,90	R\$ 343,66
Demais Servidores	P.A.	R\$ 550,00	R\$ 274,12	R\$ 137,49	R\$ 95,17
	P.P.	R\$ 990,00	R\$ 418,49	R\$ 261,69	R\$ 268,19
	D.I.	R\$ 1.540,00	R\$ 683,38	R\$ 376,07	R\$ 343,66
Viagem em Veículo próprio R\$1,75 por quilômetro rodado					

LEGENDA:

P.A. = Parcela de Alimentação

P.P. = Parcela de Pousada

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 05 de maio de 2026.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 15/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 34/2026, que “Altera a Lei nº 2.878, de 12 de junho de 2013 e dá outras providências”.

As alterações propostas têm como objetivo adequar a norma vigente à realidade prática enfrentada em viagens a serviço do interesse público, especialmente em situações nas quais os horários e a distância dos eventos exigem deslocamentos em datas diferentes daquelas correspondentes à realização propriamente dita das atividades.

Nessa linha, a modificação dos valores constantes da tabela de diárias (Anexo I) é medida imprescindível, tendo em vista que os valores atualmente vigentes não comportam os gastos realizados pelos Servidores e Agentes Públicos, especialmente considerando a significativa variação de preço nos custos atuais de hospedagem e alimentação bem acima dos índices inflacionários.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Desta forma, espera-se ver o presente projeto apreciado e aprovado, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveitando a ocasião renovo, com Vossa Excelência e com os demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

São João Nepomuceno-MG, 05 de maio de 2026.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal